



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 008/2003

Assunto: MODIFICA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 17/11/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Resolução Legislativa 008/03

Em, 17 de novembro de 2003.

**“MODIFICA ARTIGOS DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e PROMULGA a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º Os artigos abaixo, do Regimento Interno da Câmara Municipal, serão modificados e terão a seguinte redação:

Art. 3.º - A Câmara tem sua sede provisória na Rua Rondônia, 2.185-A.

Art. 16 –

II – Chamada dos Vereadores que declararão seu voto;

Art. 17 –

II – Elaborar e encaminhar até 31 de julho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal;

Art. 21 – III – SUPRIMIDO

Art. 31

XV – Conceder Título de “Cidadão Honorário”, “Político Destaque”, “Congratulações”, “Moção de Aplausos”, “Moção de Repúdio”, ou qualquer outra homenagem a pessoal ou políticos que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município.

XXI – Cassar o mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores por voto de 2/3 dos membros da Câmara, sempre que recusar a comparecer nas Sessões da Câmara ou audiências convocadas pela Câmara, quando devidamente convocado, ou prestar-lhes informações, mediante o devido processo legal.

Art. 34 – As Comissões Permanentes tem por objetivo analisar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre o mesmo sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 39 –

IV – Receber as matérias destinadas à sua Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

VII – Conceder vista aos Membros da Comissão acerca das proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária, pelo prazo de três dias.

VIII –

§ 2.º Dos atos do Presidente cabe recurso ao Plenário.

Art. 40

§ 3.º - Além das matérias elencadas no § 1.º deste artigo, compete, ainda, à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

Art. 41

V – A proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais.

§ 1.º - Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar projeto de resolução, fixando o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 45 – Ao presidente da Câmara cabe a incumbência de, após a apresentação das proposições em Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1.º - SUPRIMIDO.

Art. 46 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do efetivo recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 6.º - O parecer da Comissão Permanente poderá ser dispensado em caso de estado de calamidade pública, devidamente comprovada, podendo a dispensa ser proposta por qualquer vereador em requerimento escrito, aprovado por maioria absoluta do membros da Câmara, caso em que a matéria entrará na Ordem do Dia para votação.

§ 7.º - SUPRIMIDO

§ 9.º - Tratando-se de projeto de codificação, todos os prazos serão triplicados.

Art. 47 – A Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua aprovação ou rejeição, propondo emendas ou substitutivos que entender necessários.

Art. 50 –



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ - Sempre que as Comissões solicitarem informações do Prefeito ou audiência de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere Art. 46, até a satisfação da exigência.

§ 2.º - SUPRIMIDO.

Art. 52 e 53 – VER – CONFORME COMISSÕES DE INQUÉRITO
DA LEI FEDERAL

Art. 56 –

§ 4.º - A Câmara Municipal disporá do seu Plano de Cargos e Salários através de lei própria, conquanto que os valores de seus vencimentos não sejam superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

§ 5.º - SUPRIMIDO

Art. 62 –

Insere Parágrafo – Sempre que algum Vereador apresentar proposição de sua única autoria, ficará impedido de votar, proibição esta que incorre em caso deste Vereador ser acompanhado de outros pares.

Art. 67 – SUPRIMIDO (Lei 9.504/97)

Art. 70 – O subsídio do Presidente da Câmara, dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, será fixado através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, até três meses antes do final do mandato, para vigorar na legislatura subsequente.

§1.º - SUPRIMIDO

§2.º - As reuniões extraordinárias realizadas nos períodos de recesso legislativo, a pedido do Prefeito, serão remuneradas conforme resolução específica.

§3.º - No recesso o subsídio dos Vereadores será integral.

Art. 71 e Parágrafo Único – SUPRIMIDOS.

Art. 72 – Ao Vereador residente em Distrito longínquo do Município que tenha dificuldade de acesso à Sede da Edilidade para comparecimento às Sessões Ordinárias, sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, fixada em Resolução própria.

Art. 74 – Insere parágrafo único.

“Quando o Vereador assumir cargos no secretariado municipal ou cargos no Governo, a licença será automática, com a simples apresentação da portaria de nomeação”.

Art. 85 – Excetuadas as Solenes, as....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Inserere § 3.º -

“Quando houver projetos sobre a matéria constante do parágrafo primeiro deste artigo de interesse da Câmara ou algum Vereador, este será elaborado sob a modalidade de anteprojeto de lei, que será redigido, numerado e encaminhado ao Poder Executivo para que o mesmo o analise e o converta em projeto de lei e o encaminhado à Câmara, como matéria de sua competência, para apreciação”.

Art. 117 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, sendo que, caso a Câmara não se manifeste sobre o mesmo em até quarenta e cinco dias, será este incluído na ordem do dia após o término do prazo, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

Parágrafo Único – Os prazos do *caput* não correm nos períodos de recesso legislativo.

§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º - SUPRIMIDOS.

Art. 118 – SUPRIMIDO

Art. 127 –

III – votação de determinado projeto já apresentado;

§ 1.º - SUPRIMIDO

Art. 131 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes.

Art. 133 – Subscrita por qualquer Vereador, a Moção, depois de lida, será ...

Inserere artigo entre o 133 e o 134, com a seguinte redação: *A Câmara poderá conferir a pessoa que efetivamente tenha prestado serviço ao município ou que por algum motivo relevante se destaque entre os demais, os Títulos de “Cidadão Honorário”, “Diploma de Honra ao Mérito” e “Político Destaque”, sendo este último conferido unicamente à classe política.*

Parágrafo Único – Os títulos acima deverão ser através de requerimento escrito de qualquer Vereador, a ser votado pelo Plenário da Câmara.

Art. 138 –

§ 2.º - Idêntico direito de recurso caberá contra ato do Presidente que refutar a preposição.

Art. 139 –



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 1.º Os projetos de lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e outros, protocolados na Secretaria da Câmara Municipal serão apresentados ao Plenário na próxima seção ordinária, sendo, após a regular tramitação, submetidos a discussão e votação.

§ 2.º - SUPRIMIDO (tratado no capítulo “DA VOTAÇÃO”).

“Insere nova redação ao § 2.º : “Havendo emendas ao projeto, tanto das Comissões ou verbais, propostas por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, as mesmas serão votadas antes do projeto e, sendo as mesmas aprovadas, será o projeto declarado aprovado com emendas.”.

§ 3.º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação e, sempre que possível, a redação final consolidará o assunto.

Art. 140 – SUPRIMIDO

Art. 141 – SUPRIMIDO

Art. 143 –

VI – para pedir a palavra “pela ordem”, atentando para o cumprimento do Regimento Interno, nos termos do Art. 173;

VII – para pedir vistas de projetos em andamento, nos termos do artigo 152 e parágrafo;

VIII – para justificar seu voto, nos termos do art. 169;

IX – para explicações pessoais, nos termos do Art. 100, § 4.º ;

X – para apresentar requerimentos nos termos do Arts. 124 e 127;

Art. 148 –

IV – trinta minutos para discussão de projetos.

V – SUPRIMIDO

X – cinco minutos para justificar o voto.

Art. 154-

Art. 155 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I – SUPRIMIDO

a)

e) ...

f) Recebimento de Denúncia contra o Prefeito no caso de infração político-administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 156 – Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara as matérias concernentes a:

- l) rejeição de veto;
- m) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.
- n) apresentação de modificação territorial do Município
- o) Lei Orgânica Municipal e suas emendas;
- p) Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Plurianual de Investimentos e suas emendas.

INSERE ARTIGO COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “Os projetos que versem sobre Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual e Lei de Orçamentos Anual, sofrerão dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias”.

“Parágrafo Único – As emendas podem ser apresentadas em quaisquer dos turnos de votação, no entanto serão votadas apenas na última discussão e votação”.

Art. 157 –

III – SUPRIMIDO

Art. 158 – Os processos de votação da Câmara Municipal será simbólico ou nominal.

“Insere os parágrafos do artigo 159”.

Art. 159 – SUPRIMIDO (A redação deste artigo passará a ser parágrafo e aqueles parágrafos que aqui estão constarão dos artigo 158).

Art. 163 – O Vereador presente na Sessão poderá abster-se do voto, independente de justificativa e não poderá votar quando se tratar de matéria de sua exclusiva autoria, interesse particular, de seu cônjuge, de parente consanguíneo ou afim até o 5.º grau, podendo entretanto, tomar parte nas discussões.

Art. 165 – SUPRIMIDO – tratado no art. 139, § 1.º.

Art. 166 – SUPRIMIDO – idem 165

Art. 167 – SUPRIMIDO – idem 165.

Art. 174 –

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os projetos de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual, cuja redação será elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento e projetos de decretos legislativos de autoria de Mesa e reformulação do Regimento Interno da Câmara, cuja redação compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 1.º, § 2.º e § 3.º - SUPRIMIDOS (as suas redações já constam do parágrafo único).

Art. 176 – Na redação final do projeto constará a data da aprovação em Plenário, ou em caso de projeto com dois turnos de votação, a última votação.

Art. 177 – SUPRIMIDO.

Art. 181 – Os projetos de Códigose encaminhados às Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação.

§ 3.º - As Comissões terão prazo comum de trinta dias para

Art. 184 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, o Presidente, após apresentação em Plenário, mandará distribuir cópia aos Vereadores e o enviará à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1.º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de trinta dias para exarar parecer

§ 2.º Oferecido o Parecer, será o mesmo repassado em cópia aos demais Vereadores e havendo emendas serão apreciadas na forma deste Regimento, como matéria única de votação.

Art. 185 -

§ 2.º O projeto de lei referido neste artigo somente sofrerá emendas nas comissões, salvo se um terço, pelo menos, dos membros da Câmara solicitarem ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emendas aprovadas ou rejeitadas nas comissões.

Art. 187 –

§ 2.º A Câmara, em tempo do mesmo ser devolvido para sanção antes do final do exercício financeiro.

Art. 188 – A Câmara apreciará a proposição de modificação do Orçamento, feitos pelo Executivo, desde que sejam propostas antes da última votação.

Art. 192 –

§ 1.º - O julgamento das contas municipais dar-se-á no prazo de

Art. 193 – Recebido....., apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

Art. 199 –

§ 2.º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou refutando o recurso, será o mesmo incluído na Ordem do dia da Sessão imediata, para ser discutido e votado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 200 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, serão lidos em Plenário, podendo ser votado na mesma sessão ou em outra posterior, independente de parecer de comissão.

Art. 204 – Todos os projetos aprovados na Câmara terão o prazo de dez dias úteis para serem promulgados ou enviados ao Prefeito que, concordando os sancionará.

§ 1.º - Usando o direito de veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de quarenta e cinco dias, a contar de seu recebimento, em única discussão e votação, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de dois terços dos membros da Câmara. Se o veto não for apreciado neste prazo, será o mesmo inserido na primeira sessão, sobrestadas as demais matérias até final votação.

§ 4.º Os prazos previstos no § 1 e § 2.º não correm no período de recesso da Câmara.

Art. 208 – Compete à Câmara, ou qualquer Vereador, através de ofício ou Requerimento, solicitar ao Prefeito, Secretários ou outro funcionário, quaisquer informações sobre assuntos referentes à sua pasta ou sobre a Administração em geral, importando em crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento em quarenta e oito horas, bem como a prestação de informações falsas.

§ 1.º - SUPRIMIDO

§ 2.º - SUPRIMIDO

Art. 209 – Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao Autor, mediante novo ofício ou Requerimento.

Art. 212 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara só serão admitidos Vereadores e funcionários da Câmara.

Art. 216 – SUPRIMIDO.

Art. 218 –

Parágrafo Único – SUPRIMIDO

Art. 219 – O Vereador licenciado por motivo de doença ou que acompanhar cônjuge e filhos, pelo mesmo motivo, receberá as vantagens integrais do cargo.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de novembro de 2.003.

APROVADO

E M. 17.11.2003

Cornélio Duarte de Carvalho

Presidente da Câmara
S. Miguel do Guaporé



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 88 –

§ 3.º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pela legislativa, após as explicações pessoais.

Art. 89

§ 2.º - SUPRIMIDO

§ 5.º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, produzir discursos escritos, para ser arquivado com a ata e documentos referentes à sessão.

§ 6.º - antes de encerrada a Sessão a Câmara decidirá, após discussão, se as matérias debatidas poderão ser publicadas no todo, apenas em parte e não serem divulgadas.

Art. 93 – Não será realizada qualquer outra Sessão, convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em Sessão Permanente, com exceção do disposto no parágrafo único deste artigo.

Art. 95 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos expostos de forma resumida, a fim de ser submetida para aprovação do Plenário, na mesma Sessão ou na sessão de mesma espécie imediatamente subsequente.

Art. 99 –

§ 1.º - As proposições dos vereadores deverão ser entregues na Secretaria da Câmara 72 horas antes do início da Sessão Ordinária, a fim de serem recebidas, rubricadas e numeradas e então repassadas à Presidência.

§ 3.º - Encerrado o prazo para entrega das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto para apresentação na próxima sessão ordinária ou nos casos previstos no § 3.º do art. 149.

Art. 102 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 72 horas do início da sessão.

Art. 114 –

Parágrafo Único –

III – SUPRIMIDO

IV – SUPRIMIDO

Art. 115 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.